

QUANDO A TURBA VAI À LUTA: VIOLÊNCIA, RESISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

WHEN THE MOB GOES TO FIGHT: VIOLENCE, RESISTANCE AND HUMAN RIGHTS

Luziana Ramalho Ribeiro
Professora Adjunta nível II. Doutora
em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Membro do Programa de
Pós-Graduação em Direitos Humanos-NCDH/UFPB.

Gustavo Barbosa de Mesquita BATISTA
Professor Adjunto de Direito Penal do
CCJ/Faculdade de Direito de João Pessoa/UFPB. Doutor em Direito pela UFPE.
Membro do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos-NCDH/UFPB.

Resumo: A multidão, geralmente, é temida pelos governantes. Atribui-se às ações da multidão, as características da irracionalidade, da insegurança social e da desestabilização da ordem, por ser um movimento libertário e horizontal. Todavia, o Estado Moderno e a verticalização e institucionalização do poder e da violência não conseguiram estabilizar cenários racionais e civilizados para o exercício do controle social, especialmente, o punitivo. A promessa de ordenação do espaço social e mitigação da violência não foi cumprida pelas atuais formas de Estado. Pelo contrário, houve disseminação de várias formas de violência e uma constante violação dos direitos da multidão. Paralelamente, a multidão reage, a partir de uma força horizontal que se propõe em razão do medo e da insegurança diante da multiplicação das fontes de violência. Nesta reação, a multidão não define apenas bodes expiatórios ou pratica violências, mas reclama espaços políticos perdidos em favor do Estado e impõe novos limites e estratégias para o funcionamento deste. Assim, tais reações não são apenas fonte de violência, mas instrumentos de promoção política e de reconhecimento dos direitos humanos.

Palavras-chave: Conflitos Sociais; Multidão; Linchamento; Direitos Humanos

Abstract: The crowd always scared the governments. It is attributing to the crowd actions with the features of the irrationality, social insecurity and perturbation of the political order, while is also observed like a liberality and horizontal movement. However, the Modern State and the vertical structure of the social power with the idea of violence monopoly by the state cannot brought some rational and civilizing patterns for the social control, in especial, for the punitive control. The promise about social space ordination and soft use of the violence by the actually forms of States was broken. Quite the opposite new kinds of violence and a continue rights violations against the people was observed. In confrontation, the crowd reacts, based on a horizontal power that appears because the fear and the insecurity were disseminated by the increase of the new kinds of violence. On this reaction, the crowd does not only designed whom will be made scapegoat or practices more violence types, but claims for political spaces that were lost to the State and also delimited new borders and positioned horizontal strategies to rapport with the political state power. In this way, such crowd reactions are

not only a violence source, but a necessary source of skills for the people political promotion and for the social learning about the human rights.

Keywords: Social conflicts; Crowd; Lyching; Human Rights

1. Crise do pensamento político moderno e perspectivas políticas contemporâneas

Ao propormos estudar as diferentes mobilizações extra-oficiais de punição, uma questão se torna mister, qual seja, entender, antes de mais nada, a pretensão paradigmática da modernidade no tocante a um *tipo ideal* de estado e de governo. Portanto, a princípio, analisaremos a construção da pseudodemocracia moderna e, concomitante a ela, as sempre presentes estratégias de *confronto* do poder constituído, *pelas mãos* de sujeitos comuns, que são rotulados como *desviantes*.

Este trabalho tem a característica de ser uma pesquisa bibliográfica, tendo como delineamento o estudo de caso aliado ao estudo *ex-post-facto*. Nesse sentido, procuraremos abordar a temática em questão, *olhando-a* a partir do que denominamos modernidade e, contrapondo-a as ditas *insurreições* praticadas por cidadãos comuns reunidos em multidão.

A modernidade, vista aqui como o longo processo histórico que perpassou o período de tempo, compreendido entre meados do século 16 a meados do século 20, pode ser analisada sob muitos aspectos, a saber: *cultura, religião, vida privada, educação, política*, dentre outras possibilidades. Contudo, neste trabalho interessa olharmos a mesma a partir do enfoque da vida política, seja institucional ou cotidiana. Assim, a primeira questão sobre a qual podemos refletir é relativa ao pretenso estabelecimento dos princípios universalizantes que nortearam os debates acerca da liberdade e da igualdade entre os homens na modernidade. Desta forma, é importante perceber que neste período:

Estabeleceu-se uma instância de poder, instituída com dispositivos de emitir sanções e punições, encarregada de manter as regras, normas e leis criadas por aquela sociedade de modo a garantir a sua preservação e continuidade. Essa instância, quando direcionada para as questões do coletivo ou da dimensão pública, na maioria das sociedades toma a forma de estado (AMORIM, 2003, p. 130).

É sabido que a partir do Renascimento, no mundo ocidental, temos perseguido a meta da isonomia social e política. Para tanto, forjamos, ou reconfiguramos o modelo

clássico de democracia grega, seja nos moldes contratualistas ou nas tentativas de estados populistas. Ao longo dos últimos séculos estamos tentando constituir um sistema *representativo* que dê conta de demandas desiguais, às vezes, contraditórias e contrastantes e, ao mesmo tempo, vivenciando o embate permanente entre formas utópicas de pensar a organização e *ordem social versus a brutalidade/coerção do chamado estado legal*. Todavia, a força ordenadora da lei, pressupõe a existência de um sistema de eticidade pretensamente universal mantido pela força do Estado.

De acordo com Habermas (2002), podemos pensar em três modelos normativos de democracia, a saber:

a) *a concepção liberal*, individualista representada por teóricos como Locke que propõem a divisão entre o estado (que é pensado como poder vertical), visto como aparato da administração pública; a sociedade, observada como sistema de circulação de pessoas em particular e da execução do seu trabalho social; o mercado, visto como estruturante do fluxo da circulação de mercadorias e, por fim, a política, tida como estratégia de congregar e impor os interesses sociais;

b) *a concepção republicana*, comunitarista representada por teóricos como Aristóteles e Marx, que propõem uma sociedade centrada no estado, mas auto-organizada politicamente. Conforme esta concepção a política corresponderia não a uma simples estratégia de mediação, mas a um processo de coletivização que agregaria a tríade entre o estado como poder regulador, o mercado como regulador descentralizado e a solidariedade entre os cidadãos como amálgama da integração social. Deste modo, seria possível o consenso por via da possibilidade de comunicação que estabeleceria em última instância a horizontalidade da vontade política.

c) Ainda para Habermas (*op.cit.*), o terceiro modelo normativo é aquele cunhado pelo próprio autor e que prevê, por via da *teoria da ação comunicativa*, a junção das perspectivas anteriormente descritas da democracia (liberal e comunitária) na busca de construir uma alternativa de coesão interna numa determinada sociedade ou entre grupos específicos e aptos para o debate, culminando em processos negociativos/procedimentais que abarcariam as dimensões dos discursos de auto-entendimento acerca do que seja justiça e proporcionaria resultados racionais, justos e honestos. Um quadro idílico de uma tela renascentista perdida! Assim:

o caráter demagógico e a intenção de influir sobre as massas são comuns a todos os partidos políticos atuais: por causa dessa intenção, todos são obrigados a transformar seus princípios em grandes afrescos de estupidez, pintando-os nas paredes. (NIETZSCHE, 2004, p.214).

Por sua vez, conforme sugere Honneth (2009) a partir de Hegel desenvolve-se um modelo em que os “conflitos sociais”, antes de uma força destruidora, tornam-se elementos importantes para a confirmação de uma eticidade universal (e de reconhecimento mútuo e de direitos), auxiliando a superação da eticidade natural do homem e sua integração na sociedade. Tal eticidade universal encontrar-se-ia ordenada pelo Estado e desafiada, constantemente, por forças desagregadoras. Neste sentido:

(...) acaba se destacando o processo de formação com que Hegel tenta explicar a passagem da eticidade natural para a absoluta. Sua construção é guiada pela convicção de que só através da destruição das formas jurídicas de reconhecimento se tem consciência do momento das relações intersubjetivas que pode servir de fundamento de uma comunidade ética; pois, ferindo as pessoas, primeiramente em seu direito, depois em sua honra, o criminoso faz da dependência da identidade particular de cada indivíduo em relação à comunidade o objeto de um saber universal. Nesse sentido, somente aqueles conflitos sociais nos quais a eticidade natural se despedaça permitem desenvolver nos sujeitos a disposição de se reconhecer, mutuamente, como pessoas dependentes umas das outras e, ao mesmo tempo, integralmente individuadas (**eticidade absoluta, grifo nosso**) (HONNETH, 2009, p. 57-58)

Negri (2002) aponta para a questão da violência implícita e explicitamente presente na reação do estado moderno e que lança *seus tentáculos* na relação de mercado ao polarizar a condição de *trabalhador livre versus as condições de trabalho*; também ao colocar em xeque o Direito, que para o autor é sempre fruto da violência e não exatamente a constituição de relações equânimes e equilibradas, mas antes, expressa as relações materiais de produção. Portanto, é imanente ao direito a desigualdade, pois que forjado numa sociedade capitalista. Assim:

esquecer que a violência e a dominação são as forças constitutivas da ordem é ilusório e hipócrita, é confiar no pomposo catálogo dos direitos inalienáveis do homem. (NEGRI, 2002, p. 360).

Como vemos, ao contrário das teses modernas e contemporâneas sobre a pseudo-harmonia estabelecida pelo estado de direito, voltando-se para a construção de uma eticidade absoluta e universal, o último autor, nos aponta para a problemática da coerção e do confronto às regras postas e, torna bastante clara a sua tese de que o poder é sempre exercido por via da violência. A violência está presente no estado, mas também é possível ser exercida pelas pessoas comuns quando dos seus enfrentamentos à *ordem*. Da parte do Estado, há tão somente uma pretensão de monopólio da violência, ou mesmo uma busca de negação desta como estruturante necessário ao poder político.

O mesmo autor, acima citado, ao discutir a democracia e o fenômeno da multidão, realiza uma crítica *sine qua non* quanto à tese que sustenta de que da metade do século 20, no pós-guerra e durante o século 21, estamos vivendo um modelo de *guerra global*. Sendo assim, Negri (2005), destaca que as sociedades contemporâneas vivenciam uma acirrada crise democrática e que há a possibilidade de, a partir de certos argumentos básicos, pensarmos esse contexto. Desta forma, os argumentos são de três ordens:

1. *Sociais-democratas*, que pensam a democracia como ameaçada pela globalização e a economia de mercado, denunciando os processos neoliberais de privatizações e a destruição do estado de bem-estar social, defendendo mais autonomia e poder para os estados-nações;
2. *Cosmopolitas-liberais*, que argumentam a favor da globalização como instrumento que propicia a democracia econômica e política, nesse sentido, sendo a favor dos ideais de *liberdade do mercado em relação ao estado e das propostas multiculturalistas versus o unilateralismo dos EUA*;
3. *Conservadores*, calcados em valores tradicionais que contestam o argumento de que o capitalismo neoliberal e a hegemonia dos EUA trazem a democracia. Esses últimos defendem, portanto, a social-democracia e alertam para o fato de que a globalização ameaça a tradição.

Enfim, para Negri (*op.cit*), a democracia só poderia existir quando construída de baixo (horizontalmente) e, nunca como um processo verticalizante.

O referido autor, ainda na mesma obra, realiza um resgate histórico dos diversos momentos na modernidade de tentativas da constituição de um paradigma democrático. Desse modo, ele mapeia a partir do século 18 na Europa as releituras da democracia grega e as estratégias de construção de processos representativos. Mostra, ainda, que entre os séculos 17 e 18, estudava-se a “guerra civil” como instância negativa que se opunha contra a noção moderna de ordem política e, assim a modernidade enquanto proposta de soberania propunha-se pôr fim à guerra civil. Aqui, vale frisar considerar-se o *Leviatã* de Hobbes como a obra emblemática dessa defesa à *centralidade do uso legítimo da violência pelo estado* e a obra fundadora da filosofia política e social moderna.

Ao analisar o século 19, o autor evidencia três grandes propostas democráticas de representatividade, quais sejam:

a) *representação por apropriação*, na qual há uma separação radical entre representante e representado e, o representante, tem autonomia total;

b) *representação livre*, nessa há uma relação mais dialógica entre representante e representados, sendo emblemático desse paradigma o parlamentarismo;

c) *representação instruída*, nessa forma há o controle direto dos representados sobre seus representantes de modo participativo e deliberativo.

No século 21, Negri (*ib.id.*), destaca que o sentimento de medo devido ao estado de *guerra globalizada* tem desafiado a coesão/coerção do estado e que, assim, é preciso re-inventar de novo a democracia e o modo de lidar com a resistência/dissidência a esse projeto.

2. Estado, horizontalidade das práticas sociais, violência e um novo conceito de “Guerra Generalizada”

Há uma crítica visceral na análise de Negri (2005), a saber: aquela que denuncia os princípios filosóficos e práticos que sustentam as estruturas epistemológicas relativas aos conceitos de *soberania e democracia*, conceitos estes muito caros à modernidade e, que para o autor apenas escondem os processos de coerção do gestor político sobre seus administrados. Seguindo este argumento, mais uma vez, o autor recorre ao Leviatã e aponta a capa dessa obra como metáfora perfeita da força do chefe de estado sobre os seus comandados: o corpo do Rei sobressai-se acima dos corpos dos súditos!

Na mesma perspectiva de análise crítica, Negri (*ib.id.*), mostra que o conceito e prática da soberania tem dois lados: o lado do governante, que falsamente protege e, o lado dos governados que devem obediência. Assim, esse é um sistema de poder dual e desse modo qualquer tentativa de estabelecimento da *ordem* via violência é inócuo uma vez que sempre gerará um contrapoder/resistência:

a força não é capaz de assegurar a estabilidade do governo e da soberania. Exatamente por ser tão unilateral, a força militar é na realidade a forma mais débil de poder; é dura, mas quebradiça. (NEGRI, 2005, p. 415).

Essa citação nos estimula claramente a retomarmos as teses weberianas³⁶ e, mais contemporaneamente, aquelas de Elias³⁷ quanto ao arbítrio legítimo do Estado ao monopólio da força e da violência, inclusive, a sua pretensão de controle total de armas

³⁶ Para uma melhor compreensão dessa discussão ver: WEBER, Max. *Ciência e política*: duas vocações. São Paulo: Martin Claret, 2003.

³⁷ Consultar: ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. v.2.

e do exército. Negri, descerra, assim, um universo que aponta para movimentos extra-oficiais que forjam e aplicam leis paralelas:

constitui um ato elementar de libertação e uma ameaça que toda forma de soberania deve estar constantemente gerindo, contendo, deslocando. Se o poder soberano fosse uma substância autônoma, a rejeição, a retirada ou o êxodo dos subordinados não passaria de uma ajuda ao soberano: quem não está presente não pode causar problemas. Como o poder soberano não é autônomo, como a soberania é uma relação, esses atos de recusa constituem efetivamente uma ameaça. Sem a participação dos subordinados, a soberania desmorona. (NEGRI, *op.cit.* p. 418).

Como vemos acima, esse autor nega a premissa de que o *uno governa*, pelo contrário, ele sustenta a tese de que, numa organização social e biopolítica, há sempre a relação de contra-força entre governante e governados e a multidão seria a forma horizontalizada, por excelência, desse conflito.

Na multidão, contudo, nunca, existe qualquer obrigação em princípio em relação ao poder. Pelo contrário, na multidão o direito de desobediência e o direito à diferença são fundamentais e baseiam-se na constante possibilidade legítima de desobediência. Quando a multidão finalmente se torna capaz de governar a si mesma, a democracia é possível. (NEGRI, *op.cit.* p.426).

Desse modo, o autor ousa ainda mais ao afirmar que:

a guerra já não é um instrumento à disposição dos poderes políticos para ser usado em casos limitados, mas tende ela própria a definir as bases do sistema político. A guerra torna-se uma forma de governo. (NEGRI, *op.cit.* p.427).

Particularmente, o fenômeno descrito por Negri como modelo de guerra global nos remete a um parâmetro próprio do conceito de guerra generalizada. Apesar de guardar certa confluência com o conceito outrora estabelecido na teoria hobbesiana acerca do estado da natureza como um estado de guerra de todos contra todos, atualmente, observamos certas peculiaridades para a definição da guerra geral.

Na moderna forma de um Estado, existem várias classificações possíveis para o conceito de guerra: interna (civil) ou externa (entre Estados diversos); controlada ou dispersa e geral. Há, inclusive, uma pretensão de controle sobre o estado de guerra, especialmente, sobre a ideia de guerra interna, vista como um combate à delinquência comum, às desordens internas e ao estabelecimento de inimigos públicos internos. Portanto, observada sobre uma perspectiva de guerra socialmente controlada a partir da

ação reguladora e institucional do Estado. Aliás, no tocante aos inimigos internos, é importante retratar que:

A fragmentação do planeta em pólos antagônicos em constante conflito igualmente separa a população (*interna, grifo nosso*), proliferando ideia de desagregação rapidamente consumida pelos aparelhos repressivos dos Estados. Assim, desde o ponto de vista dos regimes políticos ocidentais, sobretudo, naqueles nos quais vigiam Estados de Exceção, como o Brasil pós-64, à constatação da existência de inimigos externos cuja ação é direcionada à corrupção dos valores morais, alia-se o medo dos dissidentes internos – criminosos políticos e, posteriormente, os criminosos comuns (CARVALHO, 2010, p. 37)

Continuando:

A forma de manutenção do corpo social sadio contra as investidas daqueles que pretendem aniquilar os valores morais é a sanção neutralizadora, cuja finalidade, diferente dos modelos de Defesa Social baseados na recuperação do infrator, é estruturada na ideia belicosa de eliminação (CARVALHO, op. cit., p. 37)

Na América Latina, por exemplo, em meados do século 20 dissemina-se a Ideologia de Segurança Nacional e a Militarização do Controle Social, enquanto estratégias para o combate dos dissidentes internos. Instaura-se um modelo que busca *potencializar o princípio do bem e do mal na cisão da sociedade entre criminosos e não criminosos*. Aos primeiros, determina-se a instauração de uma verdadeira declaração de guerra interna.

Por sua vez, um Estado moderno pretende não apenas possuir o poder de definir a normalidade civil e política, mas também o poder de definir qual guerra pretende travar. A busca de um conflito mantido sobre o controle institucional é um parâmetro de sucesso e de propaganda da racionalidade de um aparelho burocrático de Estado. Por isso, a violência e a guerra são disseminadas como estratégias de legitimação e conservação do poder num Estado contemporâneo. Subvertem-se, assim, os fundamentos hobbesianos legitimadores da verticalização política sugerida pela modernidade, obtendo-se uma *razão cínica*.

Todavia, a experiência cotidiana vem demonstrando que o controle institucional sobre os conflitos internos é falso e não houve sucesso no monopólio estatal da violência e na definição e controle dos *territórios da guerra*. Na realidade, existem forças horizontais que resistem violentamente a tais processos, estabelecendo-se uma sensação de guerra dispersa, geral e descontrolada. Logicamente, estabelecendo conjuntamente um sentimento de pânico generalizado e de barbárie que elevam a desconfiança sobre as promessas da modernidade, entre elas, o próprio poder de

ordenação social do Estado. A sociedade, passa então, a procurar alternativas de reação social contra os dissidentes culturalmente construídos, inovando horizontalmente as formas sancionatórias.

3.Redescobrimo modelos libertários de reação social: uma análise sobre o linchamento e a força da multidão

Uma discussão necessária acerca do tema da multidão e da violência que essa possa vir a praticar, nos remete à análise do fenômeno de *linchamento*. De acordo com Cerqueira (2004), o *linchamento* nasceu nos EUA, ainda na sua fase de colônia e respondia às punições efetivadas pela sociedade contra aqueles que defendessem os colonizadores ingleses (*dissidentes políticos e/ou religiosos*).

No Brasil, foi durante o século 19, que começamos a utilizar os linchamentos com caráter de perseguição racial e, também, como forma de combate à criminalidade. As características gerais dos linchamentos são as de serem:

crimes cometidos por cidadãos comuns em estado de multidão, contra uma pessoa ou grupos menores que romperam uma norma social preestabelecida. São ações motivadas por mentes conservadoras, de indivíduos descrentes do poder dos aparelhos judiciais que tentam, pela morte dos “expurgos sociais,” restabelecer a ordem perdida. [...] Se as massas possuírem essa cultura da violência, o que quer dizer, um certo conhecimento dos modos apropriados de sua manifestação. (CERQUEIRA; NORONHA, 2004, p. 159-160).

Os autores ainda destacam que o perfil típico das vítimas de violência é composto por sujeitos advindos das camadas menos abastadas o que implicaria numa cultura ainda muito presente no Brasil, a qual associa criminalidade às classes pobres vistas como anormais e perigosas. De outro modo, como motivação principal para o linchamento, podemos considerar que:

não é a gravidade do delito que impulsiona a vindita popular. Na realidade, o que motivaria seria a descrença nas instituições de controle social (polícia, justiça, prisão), aliada à falta de transporte, à falta de saneamento, entre outras causas. [...] seria a experiência direta ou indireta de vitimização criminal ampliada e reproduzida pelo discurso do crime. (CERQUEIRA; NORONHA, 2004, p. 168).

Como vemos, a violência ultrapassa, na contemporaneidade, o limite do uso “legítimo” e “racional” via estado, daí o novo conceito de *guerra global (ou guerra generalizada)*, que passa a ser vista como um instrumento não só para perseguir fins políticos e de propaganda do sucesso dos Estados, como também pode ser usada como instrumento de defesa, reação e reconhecimento das categorias marginais.

Desta forma, amplificam-se as formas de violência e seus argumentos legitimadores, podendo ser exercida pelo estado *versus seus próprios cidadãos ou dependentes* (por exemplo, na busca de contenção de motins carcerários; grevistas; movimentos sociais), *por estados rivalizantes* (como por exemplo, os EUA frente alguns estados orientais), *ou mesmo, no contexto de resistência da população civil contra as demais forças sociais postas* (linchamentos públicos, invasões a prédios, rebeliões em prisões).

A *ação da multidão* seria então a nova perspectiva ou reinvenção democrática da própria reação social. Assim, a partir dela poderíamos nos organizar não apenas como resistência, mas como poder constituinte. Na verdade, a multidão é uma estratégia *rizomática* de ação e, por intermédio da mesma, podemos aliar cooperação e comunicação.

Negri (2005) traz para a sua discussão algo inóspito e inusitado ao defender que, em última instância, deveríamos substituir a *guerra global pelo amor*. Parece além de estranho, também muito exótico, que após uma análise tão pertinente acerca do uso da violência generalizada e “racional”, o autor tenha caído na armadilha romântica e extremamente cristã da pregação do amor como fundante de uma sociedade tolerante e harmoniosa. Todavia, para nós interessa destacar o “conteúdo belicoso e ousado” da sua discussão. Deixemos o amor para os profetas e os discursos religiosos.

Outro teórico que nos interessa sobremaneira é Foucault, especialmente, no texto: *Em defesa da sociedade* (2005). Nele, Foucault realiza um amplo estudo, mapeando a trajetória de constituição dos processos de biopoder e de biopolítica. Para tanto, ele destaca o surgimento do que denomina *guerra das raças no século 18*, que se caracteriza como o racismo praticado pelo estado. Essa estratégia acirra-se no século 19 e, assume feições de estatização do biológico a partir do qual caberá ao estado decidir *fazer viver e deixar morrer ou fazer morrer e deixar viver*. Neste sentido, é emblemático, por parte desses dispositivos de poder o controle social, sua execução por via de políticas públicas, a princípio as relativas à saúde, expandindo-se depois para toda ordem de controle higienista e, por fim, ao controle social punitivo exercido por parte das políticas de segurança pública.

As políticas de controle começam como dispositivos sobre os indivíduos (biopoder), efetivadas por instituições específicas como a escola, o quartel, o hospital e, depois, transformando-se em controle sobre as massas (biopolítica), utilizando-se de estratégias como os controles estatísticos e censitários que perscrutavam, registravam

e arquivavam informações relativas às taxas de: natalidade, morbidade, mortandade e/ou longevidade das massas.

A emergência de controlar as massas, inclusive, como forma de evitar/coibir o fenômeno da multidão, por que ameaçadora da ordem posta, levou os modernos Estados ocidentais e, capitalistas, às técnicas de urbanização, sanitarismo e disciplinarização dos usos e hábitos possíveis nos espaços públicos. O modelo central dessa biopolítica foram as cidades operárias nas quais se fizeram aplicados dispositivos de controle sobre os corpos individuais e sobre a arquitetura das casas e das demais instalações coletivas, como: a fábrica, a escola, a igreja e as praças. O que se pretendeu, inicialmente, foi a individuação via esquadramento e a vigilância constante dos indivíduos; num segundo momento, a medicina social agiu sobre todo o corpo da população.

Vemos, em tais perspectivas, uma aproximação às teses darwinistas, especialmente o apogeu de certo darwinismo social, que naturaliza os processos de classificação, hierarquização e dispensabilidade de indivíduos considerados inaptos, por que fracos e potencialmente perigosos para a vida social em seu conjunto.

Visto nesse contexto, nada mais “natural” do que a produção da morte legitimada e praticada pelo estado contra minorias e elementos marginais, como, por exemplo, no século 20, agiram, em nome da racionalidade burocrática das instituições totais, tanto a Alemanha nazista, quanto a ex-União Soviética. Perguntamos, atualmente, se não seria este um dos motivos que têm, ao longo da modernidade, suscitado a negação da centralidade do Estado, substituído por ações horizontais e libertárias praticadas de modo extra-oficial? Não seria ainda o horror de se ver à mercê de um Estado burocrático: frio, parcial (embora fingindo imparcialidade) e impiedoso uma das razões da busca de fazer justiça pelas próprias mãos?

Seguindo a análise foucaultiana acerca das prisões como dispositivo de disciplinamento e, ao mesmo tempo, de constituição de uma *ética do valor trabalho*, Bauman (1999), ao analisar as sociedades ocidentais e capitalistas contemporâneas, levantou-se a tese de que, entre meados do século 20 e no decorrer do século 21, o controle social sobre os indivíduos e as massas perdeu a característica de ser correccional (por exemplo, as prisões), ou preventivo (como no caso das escolas, centros de lazer, políticas de saúde) e assumiu, cada vez mais, a roupagem inspirada no darwinismo social, acirrando os processos de *prisionização, estigmatização e descartabilidade/eliminação do diferente*.

Neste último conceito, por *diferente*, leia-se o controle daqueles que não fazem e, provavelmente nunca farão parte do “pacto social da chamada sociedade do trabalho”. Desse modo, o autor nos chama a atenção para os processos crescentes de encarceramento e de endurecimento das políticas de controle social, inclusive, da crescente espetacularização midiática sobre as condutas indesejáveis e, ao mesmo tempo, o *marketing* eleitoreiro e positivo daqueles gestores e, potenciais gestores públicos, na defesa do recrudescimento dos dispositivos de controle e punição sociais. No caso brasileiro, o crescente número de homicídios entre jovens e o aumento dos territórios ocupados por organizações criminosas: tráfico ou milícias são fenômenos que, por outro lado, justificam o aumento exponencial das taxas de encarceramento.

4. Diálogos com o pensamento de Foucault: contribuições sociológicas para a compreensão dos fenômenos de violência e reação social contemporâneos

Seguindo essa lógica, que mapeia o neodarwinismo social vivenciado na contemporaneidade, temos a contribuição de Wacquant (2001), que ao problematizar as prisões da miséria, denuncia a chamada punição neoliberal que tem as seguintes características centrais: a) o acirramento do estado policial; b) a estigmatização de jovens e de certos bairros pobres; c) a espetacularização do crime e da punição; d) a hierarquização etnoracial de jovens; e) a ausência do estado *versus* o crescimento da segurança privada; e) o enxugamento do estado *versus* o enfraquecimento do estado de bem-estar social, que em último caso tem gerado o fortalecimento do estado penal. O que, dito de outro modo, redundaria em franco processo de *criminalização da miséria*.

Wacquant (2005) apresenta uma discussão que esclarece as teses antes expostas. Para o mesmo, foi a partir de meados do século 20, que o dito *processo civilizatório*, estudado por Elias, citado anteriormente, nos apontará para as questões relativas à reestruturação das relações sociais na busca de diminuir os padrões de violência social constituindo *etiquetas da vida social – processos civilizatórios*. Essas estratégias resvalarão em constituição de redes interpessoais e em tentativas de organizações pacifistas, ao mesmo tempo, em que assistiremos a uma crescente onda de violência praticada pelo estado em nome da lei e da ordem.

Nesse sentido, o autor destaca que há, em síntese, dois tipos de violência: aquela praticada *pelos de baixo*, como por exemplo: distúrbios da fome (saques, invasões); distúrbios pela estigmatização de classe ou racial (greves, protestos). Esses eventos violentos são apontados como praticados por jovens pobres, moradores de áreas

dilapidadas e, são, em sua maioria, motivados por demandas de justiça praticada pelas próprias mãos.

Esta classificação corresponde, parcialmente, àquela de Foucault (1999: 215-242), não no tocante à violência, mas quando tipifica as ilegalidades em duas hipóteses: 1) ilegalidades de bens (praticadas pelas categorias marginais) e 2) ilegalidades de direitos (praticadas pelas classes proprietárias). Tais ilegalidades correspondem a atuações sociais e práticas de violência próprias. Também correspondem a respostas estatais próprias, que determinam a imunização penal das ilegalidades de direitos e a definição de delinquência a partir das ilegalidades de bens.

Certamente, esta opção política na definição de delinquência rótula o conceito social de marginalidade e reforça comportamentos de rebelião e de resistência libertária, ampliando a crise de confiança no Estado moderno.

Por outro lado, temos a violência praticada *pelos de cima*, que diz respeito efetivamente, às camadas abastadas e, ao próprio estado, quando age em benefício próprio de seus gestores, como em casos de corrupção econômica e jurídica e, nesses casos abre margem aos processos de indignação e confronto social, conforme podemos ver a seguir:

o abismo cada vez maior entre ricos e pobres, o crescente autocercamento das elites políticas, a distância cada vez maior entre as instituições dominantes e a sociedade, tudo isso alimenta a hostilidade e a desconfiança. Tais fatores convergem para minar a legitimidade da ordem social e a da autoridade, que passou a simbolizar sua irresponsabilidade e seu caráter nitidamente repressivo: a polícia. No vácuo criado pela ausência de laços políticos [...] não é de espantar que as relações com a polícia tenham se tornado não só belicosas e que os incidentes com as forças da ordem sejam invariavelmente o detonador de explosões de violência popular na cidade. (WACQUANT, 2005, p. 34-35).

Kahn (2005), ao analisar a questão da segurança pública, apresenta a tese de que na contemporaneidade a mesma está cada vez mais associada não só a política pública, mas a política de auto-defesa que é geralmente comprada da iniciativa privada. Esse fato ocorre devido a alguns fatores específicos, tais como: a ausência do estado, ou ineficiência das políticas públicas de segurança; ao aumento dos índices criminais; ao crescente aumento da sensação de medo e insegurança da população, assim como a emergente onda de descrença no poder do estado de legislar equanimemente as demandas sociais por justiça.

Não obstante a discussão acima, Kanh (*op.cit.*) é otimista quanto às novas propostas de aplicação de medidas em segurança pública que têm sido ensaiadas aqui no Brasil, tais como: os municípios estão se responsabilizando por suas circunscrições; o estado tem implementado políticas de pluriagencialidade no trato da segurança pública em detrimento das políticas tipicamente repressivas e penais, por fim, a sociedade tem sido estimulada a participar da construção de novos paradigmas de segurança pública, via conselhos, movimentos sociais e orçamentos participativos.

Esta, enfim, é uma visão que em muito se distancia da tese que ora propomo-nos sustentar, a saber, a da crise radical do paradigma moderno da política democrática e da capacidade/vontade do estado em gerir de modo isonômico as demandas sociais, ficando assim um lapso que tem sido preenchido por ações revoltosas e contestatórias da “ordem” e, que representam, em última instância, o *espírito indomável e a vontade de poder presentes no humano*, que, dentre outras coisas, desacredita da possibilidade de verticalização do poder ou mesmo de negociação/representação paritária. Entretanto, entendemos ser imprescindível o diálogo com fontes destoantes da nossa visão, inclusive, para o objetivo de enriquecer e solidificar as nossas concepções, fortemente embasadas no pensamento de Foucault. Desta forma, gostaríamos de expor algumas visões que, a partir da obra foucaultiana, podem concordar ou não com as teses estabelecidas por Foucault, discutindo também as relações de poder.

Assim, por exemplo, Dosse (2007), realiza uma discussão acerca da obra foucaultiana explicitando as influências e contribuições do mesmo para a análise do poder. Primeiramente, o autor trás à tona a influência nietzschiana sobre a obra de Foucault mostrando como a genealogia é retomada por Foucault ao analisar o *carnaval da história*. Ainda assim, destaca, Dosse (*op.cit.*) a aproximação teórica de Foucault a Althusser, contudo, ao primeiro, é dada primazia à problemática da relação entre desejo e confronto à lei, discussão esta que nos remete, imediatamente, à influência nietzschiana no tocante à *vontade de poder*. Destaca, por fim, a contribuição foucaultiana à crítica, tanto da modernidade, quanto ao primado da continuidade histórica, assim como, às críticas ao terror que o humanismo trouxe, assinalando a discussão sobre o poder exercido pela produção científica.

Foucault permanece, pois, na perspectiva de uma crítica ácida à modernidade ocidental, ao reino da razão a que opõe o carnaval da história. A noção de poder, onipresente, dispersa, diluída, por toda parte ressurgente, vai servir, nessa qualidade, de instrumento para desconstruir as categorias da razão ocidental. (DOSSE, 2005, p. 307).

Nesse sentido, a contribuição foucaultiana é ímpar ao retomar as discussões de Nietzsche quanto a sua descrença e, indignação aos mitos fundadores da modernidade que propunham ordem e progresso. Ao contrário, o que observamos ao longo do período de tempo por nós destacado são os constantes processos de desconstrução, descontinuidade, e dispersão do exercício do poder, numa imagem próxima ao *eterno retorno* proposto pelo pensamento nietzschiano.

Uma contribuição teórica muito perspicaz e bem construída é encontrada na obra de Agambem (2004). Ao analisar o chamado estado de exceção o autor propõe a tese de que nós vivenciamos desde meados do século 20, uma suspensão parcial e às vezes total do ordenamento jurídico. Como exemplos dessa premissa podemos tomar os casos da Alemanha nazista e dos EUA, estados em que momentaneamente ou como regra, tentou-se/tenta-se a imobilização ou eliminação dos seus adversários, constituindo formas de governo totalitárias. Ainda podemos tomar como exemplo de estado de exceção o caso dos estados de sítio interno, operados em diversos países ocidentais ao longo do último século e no início do século 21. Em todos os casos apontados a característica central seria o fato de que no estado de exceção o ilícito, como exercício violento e arbitrário do poder, torna-se lícito e, portanto, necessário. Sendo assim, o poder do soberano dispensa a lei e esta passa a ser vista como um instrumento frágil, manipulável, transitório, não mais visto como princípio universal, mas, como algo auto-regulável subordinado à situações específicas.

É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor. (AGAMBEM, 2004, p. 49).

O estado moderno para Agambem (*op.cit.*) visa enquadrar na ordem o que é, por natureza, desordenado. Daí a conclusão óbvia é a tese da resistência, contudo o autor explora muito pouco as estratégias de resistência. Entretanto, poderíamos propor como resistência o fenômeno da multidão anteriormente discutido, como exemplo ímpar de micropoderes exercidos por indivíduos não portadores do arbítrio legítimo da violência.

Partindo da discussão precedente que problematizava a questão dos chamados estados totalitários modernos, Foucault (2004), discute estratégias, teórico-práticas, que podem nos levar a não cairmos em posturas fascistas. A partir de uma leitura da Ética o autor propõe questionar ações que nos distanciem do fascismo, tais como: libertação de paranóias unitárias e totalizantes; dar vida à ação-pensamento e desejo; livrar-nos da

castração das teorias negativas; a militância deve ser vivenciada não com tristeza, mas com prazer e alegria; negação da verdade universal e conceitual; desindividualização do indivíduo, pois que entendido como um sujeito de poder, múltiplo e descentrado; não amar o poder.

Como vimos discutindo antes, o sufrágio universal e toda a estruturação de uma consciência política e politicamente crítica passam por uma releitura da condição do sujeito que não obstante os processos de *assujeitamento* construídos pela via do biopoder ou biopolítica, pode realizar uma *estética de si mesmo* nos moldes pensados na tradição nietzschiana do culto ao dionisíaco. Portanto, Foucault nos acena com a possibilidade de tomarmos de modo efetivo o curso de nossas escolhas e assim, o voto deve ser pensado como ato consciente e não só manipulável, desse modo, os socialistas têm para o autor, uma contribuição imprescindível a nos oferecer, qual seja, nos proporcionam pensar a realidade como algo a mais do que simples movimento de apreensão e significação.

A postura política madura seria aquela que não se coloca *a priori contra ou a favor do que quer que seja*, mas consegue construir uma teia interpretativa e prática que agrega posturas diferentes, mas passíveis de serem complementares. A crítica não seria então mero exercício *verborrágico*, porém a busca de uma reforma que vise o confronto, a luta e a resistência à ordem posta. Com isso o intelectual teria um papel *sine qua non*, pois não estaria apenas para dizer o que é a verdade, contudo e acima de tudo, para reconstruir-se na cátedra e na vida pessoal.

O jogo vale a pena na medida em que não se sabe como vai terminar. Mudar algo no espírito das pessoas esse é o papel do intelectual. Dar voz ao marginal e estranhar o normal como construção histórica. (FOUCAULT, 2004, p. 51 *passim*).

O que nos chama a atenção nessa problematização é a temática da desconstrução dos princípios universalizantes de verdade, que estão presentes na vida política institucional e cotidiana, o autor nos provoca a refletirmos acerca do estatuto do estado de natureza irracional e inacabado do humano e das instituições que este forja ao longo da sua existência e que tanto o criador quanto a coisa criada estão em processo contínuo de desconstrução e reconstrução, sendo assim, é impossível nessa perspectiva tomarmos a nós e as nossas ações como algo transcendente e imutável; especialmente a política, como um campo de forças e luta por poder, seria irremediavelmente perpassada por jogos de força e de descontinuidades. Nesse sentido, não há a primazia a uma voz, como

por exemplo, o estado ou a ciência, mas há uma tolerância e incitação à polifonia, inclusive, ao discurso do marginal, que para nós aproxima-se da voz tumultuada, disforme, violenta e, potente da multidão enfurecida.

É notória nessa discussão a interligação ética de uma consciência de si que relacionalmente permeia o mundo da vida privada e da ação pública, ou seja, o indivíduo não é visto aqui apenas como uma estrutura pragmática que, sistematicamente, vivencia diferentes papéis³⁸, sendo que todos estão racionalmente dispostos e organizados, e, o indivíduo os acessa de acordo com as cenas a serem desempenhadas. Esse indivíduo dionisíaco é, antes de tudo, uma bricolagem de justaposições composta de desejos, frustrações, vontade de poder e, sendo assim, age não obstante a sua fragmentação.

Laclau (2005) pode contribuir com a nossa discussão ao abordar a temática da democracia e da representatividade, pois como estamos sustentando ao longo desse trabalho, desconfiamos sobremaneira da possibilidade de que possamos ser governados ou representados pela via indireta, ou seja, diferente daquela que de acordo com Foucault remete ao próprio indivíduo o cuidado de si. Para Laclau (*op. cit.*), a democracia ou representa os interesses dos súditos ou, representa os interesses do líder, não havendo a possibilidade de um meio termo. Há uma crítica visceral a toda e qualquer forma de representatividade e, especialmente, há a denúncia de que toda democracia é construída num jogo de acomodações que dá aos governados a falsa impressão de serem representados, mas que na íntegra ou são manipulados via populismo ou, é o representante apenas um fantoche dos desejos de poder dos súditos.

Desse modo, ou a liderança é exercida via coerção ou carisma, ou, ainda, o povo a exerce pela via das demandas/resistências. Vemos, então de novo aqui, aparecer a questão da dualidade de forças entre um estado que se pensa forte e quer comandar e, as resistências de grupos que se opõem ao julgo, uma questão dual como esta nos remete à problematização dentre duas formas clássicas de governo, a saber a monarquia *versus* o estado moderno e, entre ambas, a sempre presente tendência humana de vontade de potência que não se permite subsumir à ordem, assim:

38 Para uma melhor visualização dessa discussão consultar: GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1982; GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 7.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1996; GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

El poder estaba encarnado en el príncipe, y por lo tanto daba a la sociedad un cuerpo. Y a causa de esto, un conocimiento latente e efectivo de lo que *uno* significaba para el *otro* existía en el conjunto social. Este modelo muestra el rasgo revolucionario y sin precedentes de la democracia. El lugar del poder se convierte *en um lugar vacio* [...]. El ejercicio del poder está sujeto a procedimientos de redistribuciones periódicas [...]. El fenómeno implica una institucionalización del conflicto[...]. En mi opinión, el punto es que la democracia es institucionalizada y sostenida por la disolución de los indicadores de la certeza. Inaugura una historia en la cual la gente experimenta una inderteminación fundamental en cuanto a la base del poder, la ley y el conocimiento, y en cuanto a la base de las relaciones entre *yo* y el *otro*, en todos os niveles da vida social. (LEFORT, *apud*. LACALU, 2005, p. 207-2008).

Apesar de Laclau citar Lefort e, este último anunciar que na modernidade o lugar do poder está vazio, Laclau defende que é impossível não perceber os ocupantes do poder, pois que eles existem e estão lá, ou, estão tentando chegar ao poder. Contudo, a grande questão em Laclau é, na realidade, sermos capazes de descobrir quais são os elementos simbólicos que possibilitam numa dada sociedade capacitar os líderes a exercerem o poder e, ao mesmo tempo, forjarem nos comandados o espírito de aceitação. Desse modo, preocupa a Laclau a temática dos direitos humanos, pois nos parece, que há uma dúvida e desconfiança do autor quanto a esse primado moderno, que pode ser utilizado pelo governante como instrumento tipicamente persuasivo de poder, como poderemos perceber na citação que se segue:

La defensa de los derechos humanos y de las libertades civiles pueden convertirse en las demandas populares más apremiantes. Pero las demandas populares también pueden cristalizar en configuraciones totalmente diferentes, como nos muestra el análisis del totalitarismo de Lefort. (LACLAU, 2004, p. 216).

Considerando-se toda a discussão que realizamos até agora, podemos sintetizá-la ao especificarmos, que nosso intento argumentativo tem sido no sentido de levantar e sustentar a tese de que, longe da pretensa firmeza e veracidade das estratégias modernas e de suas tentativas de comandar, organizar e beneficiar o bem comum pela via da gestão representativa, o que ocorreu, na verdade, foi a constituição de processos diferenciadores e, excludentes de amplas camadas da população que, por sua vez, geraram e, cada vez mais, geram convulsões sociais que têm como escopo a crítica e a tentativa de desorganizar e desmontar as estruturas ditas fundantes da ordem social. Desse modo, temos como exemplos desse confronto desde grandes revoluções sociais, até resistências comuns na vida privada.

Para Renault (2005), a modernidade não conseguiu efetivamente resolver as questões duais que transpassam instituições sociais fundantes para ela, como, por exemplo: no estado, no poder judiciário e, mesmo nas relações em instituições de base como na família, na escola. Renault (*op. cit.*), explicita a tese de que a modernidade e a contemporaneidade são atravessadas pela crise da autoridade, sendo extremamente oportuna esta ideia para entendermos a sua tese na citação que se segue:

os mais duradouros destes conflitos não são, na época contemporânea de qualquer maneira, aqueles que estão inscritos no plano propriamente político. Para além das grandes utopias do século XIX, que por vezes acreditaram que dever tirar de tal conflito intrínseco entre liberdade e poder a perspectiva necessária “morte do estado”, os conflitos que opõem poder e liberdade concentram-se mais nos espaços sociais como os, por exemplo, da família e da escola (RENAULT, 2005, p. 46).

Apesar de enfatizar a relação desigual de poder na família e na escola, Renault abre para nós, leitores, uma perspectiva através da qual e, por meio dedutivo, refletirmos sobre os conflitos mais conjunturais dentro de uma sociedade dada, como por exemplo, a nossa, na qual desde meados dos anos 60 do século 20, temos assistido e ao mesmo tempo, sido atores das lutas por transformação, não é irrelevante o fato de que nasce concomitantemente à tomada do poder pelo exército, como forma de governo de exceção, o nascimento e emergência de resistências, sejam elas politicamente organizadas, como foram os casos das guerrilhas urbanas e rurais; seja no caso da guerra civil disseminada em todo o país excepcionalmente a partir da década de 90 do século 20 e, o cada vez mais crescente fenômeno da multidão que desafia e, subsume, mesmo que temporariamente, o poder do estado.

São essas formas de mobilização que nos levam a pensar na fragilidade e inoperância do estado moderno e, de todo e qualquer ideário de ordem social, para além do contrato e da suposta passividade às regras postas, a realidade socialmente e constantemente construída/desconstruída nos aponta para um cenário de fragmentação, dispersão e, indeterminação do poder, no qual a única permanência seria o querer poder transmutado nas ações de resistência.

Essa é uma discussão inacabada e instigante que pode nos provocar e mobilizar a novas investidas teóricas e, observações de campo, por ora, contentamo-nos em termos realizado o presente levantamento de revisão bibliográfica. Para encerrarmos, gostaríamos de deixar uma provocação que com certeza fala de modo inequívoco do

intrincado universo de sensações que nos motiva a sentirmos: angústia, curiosidade e paixão pelo objeto estudado.

Do direito do mais fraco.- Quando alguém se sujeita sob condições a um outro mais poderoso, o caso de uma cidade sitiada, por exemplo, a condição que opõe a isso é poder destruir a si mesmo, incendiar a cidade, causando assim ao poderoso uma grande perda. Por isso ocorre uma espécie de *paridade*, com base na qual se podem estabelecer direitos. O inimigo enxerga vantagem na conservação. (NIETZSCHE, 2005, p.66).

Aliás, o *espírito racional* de um governante exige que ele se legitime pela persuasão e argumentação muito mais de que pela violência. Nas lições de Hegel (*apud* Honneth, 2009, 70-74), a autoconservação de um Estado depende desta legitimação da multidão. Há uma relação intrínseca entre os interesses de um governante e aqueles do seu povo e nisto se fundamenta a legitimidade política. É nesta correlação em que se é possível falar do reconhecimento de direitos.

5.Considerações Finais

Desta forma, podemos concluir que todo processo de assujeitamento, mesmo pela via da biopolítica, realizado em estados ditos democráticos, tendem, em última instância, a configurarem-se como processos totalitários, pois, que há imanente a eles, o desejo dos “representantes” em controlar *a vontade de querer e de fazer* dos seus “representados”. Por tudo isto, ainda nos parece mais acertada a *metáfora da guerra*, como bem coloca Nietzsche.

Estas condições não seguem uma continuidade histórica, pelo contrário, observam retrocessos e uma repriminção de motivos para o estabelecimento de conflitos sociais. Nestes cenários, a pretensão de ordem se ver desestabilizada, amplificam-se os medos e as formas de reação social, verticais ou horizontais, de cunho autoritário. Novos *bodes expiatórios* são reclamados a fim de aplacar a fúria daqueles que pertencem a uma multidão humana excluída e que luta por reconhecimento e direitos. Às vezes, a própria multidão fareja, persegue e elimina os seus bodes expiatórios.

Referências

AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

- AMORIM, Mirtes Mirian. Política e democracia em Castoriadis. In:- OLIVEIRA, Manfredo; AGUIAR, Odilon Alves; SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. (ORGS.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da Lei nº 11.343/06)*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- CERQUEIRA, Rafael Torres; NORONHA, Ceci Vilar. *Cenas de linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva*. *Psicol. Estud. Ago.*, 2004. v. 9, n. 2., p.p. 172. ISSN 1413-7372.
- DOSSE, François. *História do estruturalismo*. São Paulo: EDUSC, 2007. v.II.
- ELIAS, Nobert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. v.2.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 21ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Por uma vida não facista*. Coletivo Sabotagem, 2004.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1982;
- GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 7.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1996;
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2003.
- KAHN, Túlio. Indicadores em prevenção municipal de criminalidade. In:- SENTO SÉ, João Trajano. (Org.). *Prevenção da violência: o papel das cidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.
- NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Humano, demasiado humano: um livro para espíritos livres*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- RENAULT, Alain. *O fim da autoridade*. Lisboa: Piaget, 2005.
- _____. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2003.